



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34525/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 30/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores com fornecimento de equipamentos novos e sem uso em regime de incluindo a instalação configuração manutenção preventiva e corretiva reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas exceto papel

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2023

LICITAÇÃO Nº. **0003/2023**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

AVENIDA SÃO JOSÉ, 56 - CENTRO - CAMALAU - PB.

CEP: 58530-000 - Tel: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, 0 no CNPJ 09.073.271/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos da presente contratação, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 09h01min horas do dia 03 de março 2023, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2023, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por LOTE, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância ao **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; **Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013**; **Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018**, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando **Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel.**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

DATA DA SESSÃO: 31/03/2023

HORÁRIO: 14h01min

Prefeitura Municipal de Camalaú

Avenida São José, 162 - Centro | CEP: 58530-000 - Camalaú - PB



LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br.

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O Edital estará disponível gratuitamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de CAMALAU através do link: www.camalau.pb.gov.br e nos seguintes endereços eletrônicos; www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, é a mesma dos listados no anexo I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema portal de compras públicas, prevalecerá a quantidade e descrição constante no Anexo I do Edital.

1. DO OBJETO.

1.1 ***Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel.***

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação:

- 1) **02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
02003.04.122.1015.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
- 2) **02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
02004.04.123.1015.2007 – MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500

- 3) 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**
02005.04.123.1015.2008 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
- 4) 02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02007.12.361.1004.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 550
02007.12.361.1004.2074 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 540
- 5) 02009.20.608.1012.2028 – DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE**
02.009–SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS
02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02010.15.451.1009.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
- 6) 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
06006.10.301.1008.2010 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 600
06006.10.301.1008.2015 – DESENV.AS ATIV. DO PSF (PROG. SAÚDE DA FAMILIA)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 600
06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 621
- 7) 11.011–SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 665
11011.08.243.1006.2035 – DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD–SUAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
11011.08.243.1006.2036 – DESENVOLVER DEMAIS PROGRAMAS – FNAS – FEAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 661
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 665
11011.08.243.1006.2042 – MANUTENÇÃO ATIV. COM SERV.CONVIV. E FORT.VIN.–SCFV
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
11011.08.243.1006.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660

11011.08.243.1007.2060 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
11011.08.243.1017.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO AUXILIO BRASIL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
11011.08.244.1006.2037 – DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. **O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas alterações posteriores.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.3. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos es propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.30.1. Produzidos no país;

7.30.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.30.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.1.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.1.3.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.1.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de cinco (5) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.2. Licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Documentação obrigatória para habilitação, com fulcro **no Art. 40, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019**;

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.9.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.11.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.11.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS), sob pena de inabilitação.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15.2. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.7. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 Decreto 8.538/2015.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.1.2. Que o licitante já tenha fornecido itens, sejam iguais ou compatíveis com objeto deste certame para pessoas jurídicas de direito público ou privado, do item vencido na disputa de lances estabelecida neste certame.

13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.2.1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa com fulcro no § 1º, art. 43, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

13.2.1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regulariza.

13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

13.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta adequada ao último lance ofertado do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

19.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 49, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

24.1.3. apresentar documentação falsa;

24.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

24.1.5. não manter a proposta;

24.1.6. falhar na execução do contrato;

24.1.7. fraudar a execução do contrato;

24.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

24.1.9. declarar informações falsas; e

24.1.10. cometer fraude fiscal.

24.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por



cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

24.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de CAMALAU - PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

24.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

Advertência por escrito;

24.3.1. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

24.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de CAMALAU - PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de CAMALAU - PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

24.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

24.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

24.5. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

25.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

25.2.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

25.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.3.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

25.3.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no **Art. 47, do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019**.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU** - PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.13. A anulação do pregão induz à do contrato.

26.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.13.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.13.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camalau.pb.gov.br e

também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço RUA NOMINANDO FIRMO, 56 - CENTRO - CAMALAU - PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Camalaú-PB, em 20 de março de 2023.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela seguinte justificativa técnica:

1. ***Flexibilidade:*** Com a locação, é possível escolher o modelo mais adequado às necessidades do município, sem se preocupar com a compra de equipamentos que possam ficar obsoletos rapidamente. Além disso, é possível atualizar os equipamentos com mais frequência, sem precisar investir em compras constantes.
2. ***Economia:*** Alocação permite que a prefeitura evite o alto investimento inicial que seria necessário para a aquisição de impressoras novas. Além disso, a manutenção e reparos são incluídos no valor da locação, o que evita surpresas desagradáveis com gastos adicionais.
3. ***Redução de riscos:*** Com a locação, a prefeitura não precisa se preocupar com a gestão de ativos tecnológicos, já que essa responsabilidade fica a cargo do fornecedor.
4. ***Suporte técnico:*** A locação de impressoras geralmente inclui suporte técnico, o que significa que a prefeitura tem acesso a profissionais capacitados para resolver problemas técnicos de forma rápida e eficiente

Em resumo, a locação de impressoras torna-se uma alternativa mais vantajosa para a administração pública, pois permite acesso à tecnologia de ponta, sem a necessidade de investimentos elevados, e com suporte técnico para garantir a disponibilidade dos equipamentos.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE- 1							
Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel.							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO/ MÊS	PREÇO TOTAL/Mês	PRAZO/ MESES	TOTAL/ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL / PLOTTER / SCANNER – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS – MODELO: MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) – FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; VELOCIDADE: 40 PÁGINAS POR MINUTO; FRANQUIA: 3.000 PÁGINAS POR MÊS; PAPEL: A4 COMUM; CONECTIVIDADE: USB 2.0 REDE E WIFI; OBSERVAÇÕES: FORNECIMENTO POR PARTE DO FORNECEDOR DE TODOS OS TONES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA	UNIDADE	9	259,00	2.331,00	9	20.979,00

	IMPRESSÃO. O VALOR SERÁ MENSAL PARA IMPRESSORA						
2	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL/ PLOTTER / SCANNER – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS – MODELO: MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM COPIADORA E SCANNER; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS DO DIGITALIZADOR; CÓPIA FRENTE E VERSO; SENSOR AUTOMÁTICO DE IMAGENS POR CONTATO; RESOLUÇÃO DO DIGITALIZADOR DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; IMPRESSÃO E CÓPIA EM MODO DUPLEX (FRENTE E VERSO) AUTOMÁTICO; TEMPO DE AQUECIMENTO MÁXIMO DE 30 SEGUNDOS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; VELOCIDADE DE</p>	UNIDADE	4	230,00	920,00	9	8.280,00

	IMPRESSÃO NO FORMATO A4 DE NO MÍNIMO 35 PPM.						
3	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS A4 - MONOCROMÁTICO - DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL - FORNECIMENTO DE PÁGINAS POR MÊS	PÁGINAS	50.000	0,10	5.000,00	9	45.000,00
TOTAL:							74.590,00

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: **Imediato;**

7.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as

penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 20 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

SESSÃO PÚBLICA:/...../2022, àsh.....min (.....) horas.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de fantasia:					
Razão social:					
CNPJ:					
Insc. Est.:					
Optante pelo simples? Sim () não()					
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Contato da licitante:			Telefone:		
Banco da licitante:			Conta bancária da licitante:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:					

A empresa: Declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4 Que **NÃO POSSUI** como sócio, gerente e diretores, servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- 5 Que o prazo de início dos serviços ou fornecimento será no Município de Camalaú – PB, de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

...../UF, de..... de 20.....

.....
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

....., Portador do RG, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,, CNPJ....., declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

...../UF, de..... de 20.....

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº E CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. V do art. Nº 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

...../UF, de..... de 20.....

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

19 de março

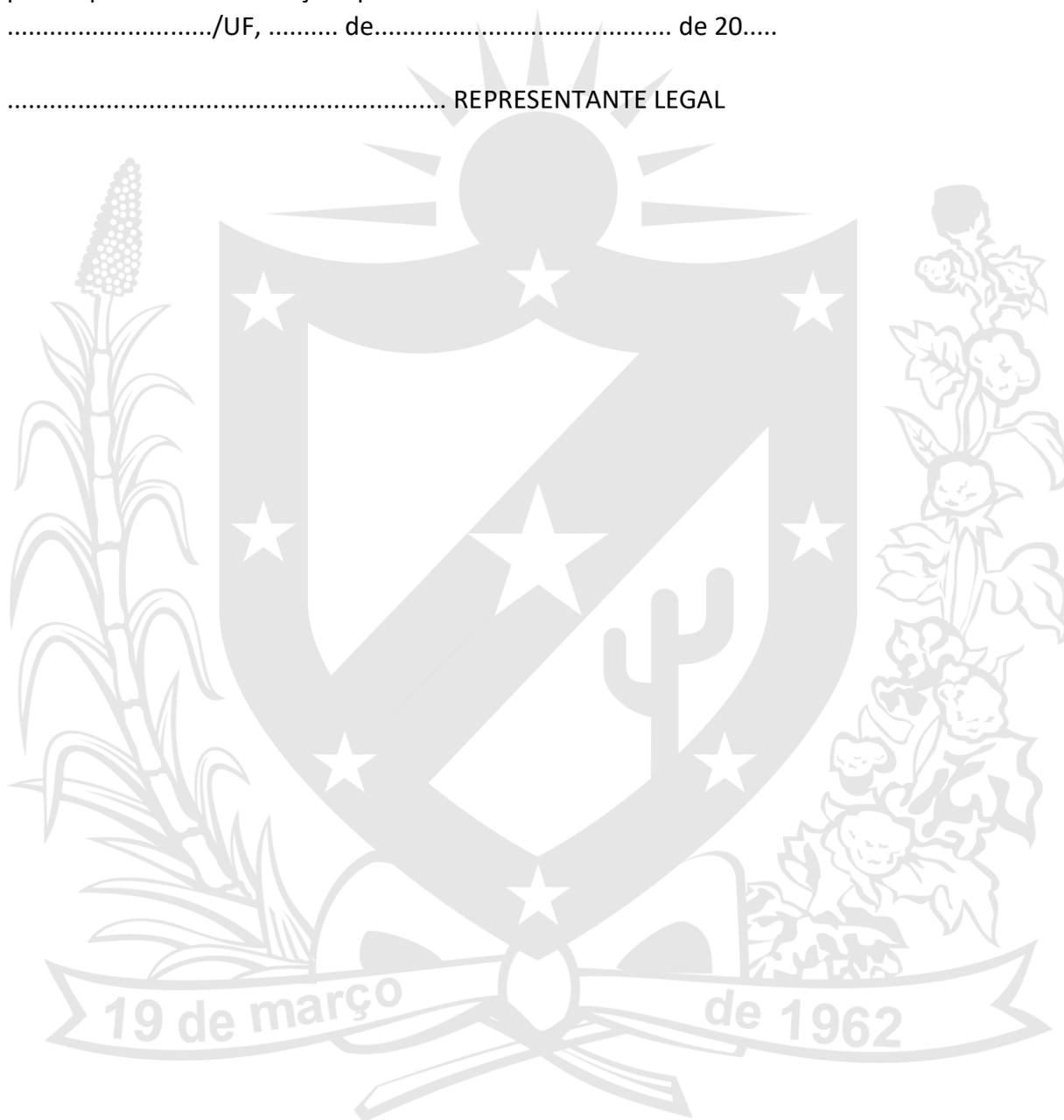
de 1962

E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Camalaú/PB, antes da abertura oficial das propostas; e

F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

...../UF, de..... de 20.....

..... REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

...../UF, de..... de 20....

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Camalaú

Avenida São José, 162 - Centro | CEP: 58530-000 - Camalaú - PB

.....
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... E do CPF nº, declara não ter recebido do Município de/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

...../UF, de..... de 20.....

.....
19 de março de 1962
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

A(razão social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 10.520/02,
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **prefeitura
municipal de CAMALAU /PB – Pregão Eletrônico nº 003/2023.**

...../UF, de..... de 20.....

.....
REPRESENTANTE LEGAL

19 de março

de 1962



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20.....

TERMO DE CONTRATO N.º/.....QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E A EMPRESA....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB, com sede na Rua Nominando Firmo, 56, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Interino Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: visando ***Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL:
TEL.: ()

ITENS/ILOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	-----------	--------	-------	----------------	-------------



VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00018438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00018438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega do (s) produto (s) e/ou serviço(s) é **IMEDIATA**, e Emissão da ORDEM DE COMPRA, o local de entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) será no Município de Camalaú – PB, no endereço indicado pela Secretaria Municipal Demandante.

8.1.1. Será de responsabilidade da **EMPRESA**, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

8.2. O (s) produto (s) e/ou realização do(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **IMEDIATAMENTE**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1. Os produtos fornecidos pela **EMPRESA** vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

8.2.2. Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;

8.2.3. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão;

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. Os produto (s) e/ou serviço (s) serão recebidos provisoriamente por servidor (a) designado(a) pela SECRETARIA SOLICITANTE, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e conseqüentemente realizando a aceitação.

8.6. O produto (s) e/ou serviço (s) poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.

8.7. Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.

8.8. A contratada deverá fazer a entrega e/ou realização do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/expedição da Ordem de Compras, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento normal do órgão.

8.9. Os produto (s) e/ou serviço (s) deverá (ão) ser entregue(s) realizado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.10. Quando for o caso, os volumes contendo o produto deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Obrigações da Contratada.



10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 49, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.3. Não entregar a documentação exigida no edital;

11.4. Apresentar documentação falsa;

11.5. Causar o atraso na execução do objeto;

11.6. Não manter a proposta;

11.7. Falhar na execução do contrato;

11.8. Fraudar a execução do contrato;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Declarar informações falsas; e

11.11. Cometer fraude fiscal.

11.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.13. ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.13.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.13.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



11.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.15. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, pelo prazo de até cinco anos;

11.15.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.5, 11.6 e 11.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.18.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.19.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.21.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.27. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Monteiro - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

...../UF, de..... de 20.....

.....
Responsável legal da CONTRATANTE

.....
Responsável legal da CONTRATADA

19 de março

de 1962

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2023 às 08:41:28 foi protocolizado o documento sob o N° 34525/23 do Aviso da Licitação nº 00003/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 74.590,00

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores com fornecimento de equipamentos novos e sem uso em regime de incluindo a instalação configuração manutenção preventiva e corretiva reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas exceto papel

Data do Ato: 21/03/2023

Data e Hora do Certame: 31/03/2023 09:01:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 6

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	a9dfa722fe69e98d20833072495644b0

João Pessoa, 30 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 10:38:19 Jeferson Douglas da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 34525/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00003/2023

Data de Publicação: 21/03/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 14/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 74.590,00

Valor: R\$ 33.251,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores com fornecimento de equipamentos novos e sem uso em regime de incluindo a instalação configuração manutenção preventiva e corretiva reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas exceto papel

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.251,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COPY LINE

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.914.690/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 39.170,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.131.938/0001-74

Proposta 2 - Situação: Perdedora

João Pessoa, 14 de Abril de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2023

CONTRATO Nº: 00027/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 02.914.690/0001-10, neste ato representado por Kelnner Maux Dias, Brasileira, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Lauro Torres, 50, Tambauzinho - Joao Pessoa - PB, CPF nº 517.809.764-53, Carteira de Identidade nº 1148326 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel.

1 - ALUGUEL DE IMPRESSORAS E SERVIÇO DE OUTSOURCING			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	ALUGUEL DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL / PLOTTER / SCANNER – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS – MODELO: MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) – FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; VELOCIDADE: 40 PÁGINAS	UNIDADE	9



	POR MINUTO; FRANQUIA: 3.000 PÁGINAS POR MÊS; PAPEL: A4 COMUM; CONECTIVIDADE: USB 2.0 REDE E WIFI; OBSERVAÇÕES: FORNECIMENTO POR PARTE DO FORNECEDOR DE TODOS OS TONES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA IMPRESSÃO. O VALOR SERÁ MENSAL PARA IMPRESSORA		
2	ALUGUEL DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL/ PLOTTER / SCANNER – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS – MODELO: MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM COPIADORA E SCANNER; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS DO DIGITALIZADOR; CÓPIA FRENTE E VERSO; SENSOR AUTOMÁTICO DE IMAGENS POR CONTATO; RESOLUÇÃO DO DIGITALIZADOR DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; IMPRESSÃO E CÓPIA EM MODO DUPLEX (FRENTE E VERSO) AUTOMÁTICO; TEMPO DE AQUECIMENTO MÁXIMO DE 30 SEGUNDOS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NO FORMATO A4 DE NO MÍNIMO 35 PPM.	UNIDADE	4
3	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – PÁGINAS A4 – MONOCROMÁTICO – DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL – FORNECIMENTO DE PÁGINAS POR MÊS	unidades	9
Total do Lote:			33.251,00
Total:			33.251,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.251,00 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 02003.04.122.1015.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 02004.04.123.1015.2007 – MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
 02005.04.123.1015.2008 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 02007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 02007.12.361.1004.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 550
 02007.12.361.1004.2074 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 540
 02009.20.608.1012.2028 – DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE
 02.009–SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS
 02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 02010.15.451.1009.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06006.10.301.1008.2010 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 600
 06006.10.301.1008.2015 – DESENV.AS ATIV. DO PSF (PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA)
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 600
 06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 621
 11.011–SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 665
 11011.08.243.1006.2035 – DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD–SUAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.243.1006.2036 – DESENVOLVER DEMAIS PROGRAMAS – FNAS – FEAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 661
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 665
 11011.08.243.1006.2042 – MANUTENÇÃO ATIV. COM SERV.CONVIV. E FORT.VIN.–SCFV
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.243.1006.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.243.1007.2060 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 11011.08.243.1017.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO AUXILIO BRASIL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.244.1006.2037 – DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times$



I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 13 de abril de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
 Prefeito Interino
 033.060.884-39

PELO CONTRATADO

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 KELNNER MAUX DIAS
 517.809.764-53

19 de março

de 1962



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2023 às 09:48:58 foi protocolizado o documento sob o N° 17686/23 do Aviso da Licitação nº 00003/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 32.510,00

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores com fornecimento de equipamentos novos e sem uso incluindo a instalação configuração manutenção preventiva e corretiva reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas exceto papel

Data do Ato: 16/02/2023

Data e Hora do Certame: 08/03/2023 09:01:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	0be7fb1693684e482c2452cc23882a83

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Março de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 08 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 16 de Fevereiro de 2023

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA - Pregoeiro Oficial

PORTARIA GP n° 021/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **JUDITE QUEIROZ NELES**, matrícula 0132-1, para exercer a função de Gestora Escolar, da Unidade Educacional Escola Municipal "Severino Lucas da Silva", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de fevereiro de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 022/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **CÉLIA MARIA DA SILVA**, matrícula 0062-8, para exercer a função de Gestora Escolar Adjunta, da Unidade Educacional Creche Lar da Criança, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de fevereiro de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 023/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **MARICÉLIA DE FÁTIMA JERÔNIMO CHAVES**, matrícula 0476-1, para exercer a função de Gestora Escolar Adjunta, da Unidade Educacional Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Chaves Ventura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de fevereiro de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

Decreto do Executivo Municipal n.º 228/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Carnaval do Brasil é a maior festa popular do país, enraizada na tradição cultural brasileira;

CONSIDERANDO que a Administração do Município promoverá o Carnaval de Camalaú – O Gigante do Cariri - Vem Viver essa Alegria, entre os dias 16 a 22 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO, entretanto, que mesmo durante o período festivo não cessam as demandas por serviços públicos de natureza essencial como saúde, vigilância, limpeza pública e outros,

Faz saber que DECRETA, o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido o ponto facultativo de Carnaval para os servidores públicos nos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. No dia 22 de fevereiro de 2023 – Quarta-Feira de Cinzas, fica estabelecido ponto facultativo até às 13h00min.

Art. 2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores com funções junto aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão ser garantidos, através dos dirigentes de órgãos e secretarias municipais, por meio de escalas de serviços ou de plantões, inclusive os relacionados a limpeza urbana.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú/PB, em 15 de fevereiro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO



Assinado de forma digital por MARIACIA RALLINE COUTO MARIANO.06894048401
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=MARIACIA
RALLINE COUTO MARIANO.06894048401
Data: 2023.02.16 13:24:58 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20314

de Referência (retificação do prazo de entrega) e seus Anexos. Início de entrega das propostas: 23/02/2023 a partir das 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 09/03/2023 às 9h (Horário Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santarém/Pa, 22 de fevereiro de 2023
GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AVISO DE SUSPENSÃO

Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro, torna público a todos os interessados a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 9/2023-00002-SRP, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinado a Prefeitura Municipal e Secretarias Agregadas. O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos órgãos oficiais. Informações: no horário das 08:00 as 13:00hs de segunda a quinta-feira, na Av. Mario Nogueira de Sousa, Centro, Tracuateua/PA. E-mail: cpltracuateua2021@gmail.com.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA

PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

A Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, através da Comissão permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSO, a TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2023 cuja abertura seria no dia 21/02/2023 às 14:00 tendo como objeto: a implantação de modernização de praça e construção de praça no município de Aguiar.

O motivo se deu para correções do projeto, será publicado posteriormente uma nova data para a abertura do certame.

Aguiar - PB, 20 de fevereiro de 2023.
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA O BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÓVIS BEZERRA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Março de 2023. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 10 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 471/10; Lei Municipal nº 571/13; Lei Municipal nº 578/13; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Bananeiras - PB, 17 de fevereiro de 2023.
MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA O BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÓVIS BEZERRA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Março de 2023. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 10 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 471/10; Lei Municipal nº 571/13; Lei Municipal nº 578/13; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Bananeiras - PB, 17 de fevereiro de 2023.
MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2022 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO RN, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAUNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 000049/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00014/2023 - 14.02.23 - NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 405.178,28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 00001/2023.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, a fim de atender as demandas da frota do município de Camaláu-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camaláu e: CT Nº 00014/2023 - 17.02.23 - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - EPP - R\$ 2.407.200,00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camaláu - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de março de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 08 de março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. Email: cplcamalaulicita@gmail.com. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camaláu - PB, 16 de fevereiro de 2023
JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 981981 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023

A secretaria municipal de saúde de campina grande - pb, através da pregoeira oficial, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 08 de março de 2023, pregão eletrônico tipo "menor preço", com critério de julgamento de "menor valor por item" cujo objeto é a aquisição de sacos de resíduos comuns e infectantes, para atender as redes de atenção primária e especializada, da secretaria municipal de saúde de campina grande pb. o edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2023.
VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023/SMS/FMS/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA ALEXANDRE MAGNO DA NOBREGA MARINHO, inscrita no CPF sob o Nº 018.442.504-23, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande-PB, 22 de fevereiro de 2023.
GILNEY SILVA PORTO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023/SMS/FMS/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.049/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em favor da PESSOA JURÍDICA CLÍNICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.414.122/0001-50, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande-PB, 22 de fevereiro de 2023.
GILNEY SILVA PORTO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023/SMS/FMS/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.050/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em favor da PESSOA JURÍDICA MANOEL JORGE SAMPAIO DE PINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.281.446/0001-77, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande-PB, 22 de fevereiro de 2023.
GILNEY SILVA PORTO



Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:439E28CD

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PP 002 2023

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, FMS, FMAS E RECURSOS ORIUNDOS GOV. FEDERAL E ESTADUAL.. VIGÊNCIA: até 30/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00016/2023 - 06.02.23 - BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - R\$ 180.00,00; CT Nº 00017/2023 - 06.02.23 - Ribeiro & Ferreira Ltda - R\$ 200.000,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:C9734890

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 04 2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição de material de construção; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATACADÃO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 227.170,00; JOAO LUIS ESTEVAM DE LIMA - R\$ 328.374,35; JULIANA MATIAS CAMPOS - R\$ 155.269,00.

Caiçara - PB, 10 de Fevereiro de 2023

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:73E09547

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PP 04 2023

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de construção. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, SALÁRIO EDUCAÇÃO e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00018/2023 - 13.02.23 - ATACADÃO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 227.170,00; CT Nº 00019/2023 - 13.02.23 - JOAO LUIS ESTEVAM DE LIMA - R\$ 328.374,35; CT Nº 00020/2023 - 13.02.23 - JULIANA MATIAS CAMPOS - R\$ 155.269,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:C9C39BE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2023 - LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Março de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 08 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 16 de Fevereiro de 2023

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:4AB30F3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS 00001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, às 10:00 horas do dia 10 de março de 2023, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário, localizada na Escola Odete Maciel, neste Município de Camalaú – PB, conforme Projeto Básico de engenharia. Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3302-1013. E-mail:licitacao@camalau.pb.gov.br. Edital:www.camalau.pb.gov.br;www.tce.pb.gov.br.

Camalaú - PB, 16 de fevereiro de 2023

URÂNIO E SILVA MAYER
Presidente da Comissão

Publicado por:
Urânio e Silva Mayer
Código Identificador:CBD0A732

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012/2023

CHAMADA PÚBLICA: 001/2023

OBJETO: Chamamento de interessados Para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de CATINGUEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Camalaú - PB, 13 de abril de 2023.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marícia Ralline Couto Mariano, Secretária Municipal de Administração, como **Gestora** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino

19 de março

de 1962



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 602/2022, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2023, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, na seguinte rubrica:

1) 02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500

2) 02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02004.04.123.1015.2007 – MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500

3) 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

02005.04.123.1015.2008 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500

4) 02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

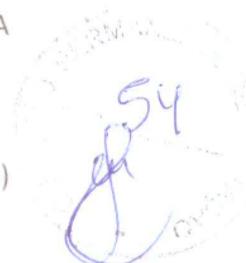
02007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 02007.12.361.1004.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 550
 02007.12.361.1004.2074 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 540

5) 02009.20.608.1012.2028 – DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE

02.009–SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS
 02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 02010.15.451.1009.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500

6) 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06006.10.301.1008.2010 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)





3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 600
 06006.10.301.1008.2015 – DESENV.AS ATIV. DO PSF (PROG. SAÚDE DA FAMILIA)
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 600
 06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 621

7) 11.011–SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 665
 11011.08.243.1006.2035 – DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD–SUAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.243.1006.2036 – DESENVOLVER DEMAIS PROGRAMAS – FNAS – FEAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 661
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 665
 11011.08.243.1006.2042 – MANUTENÇÃO ATIV. COM SERV.CONVIV. E FORT.VIN.–SCFV
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.243.1006.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.243.1007.2060 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 11011.08.243.1017.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO AUXILIO BRASIL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660
 11011.08.244.1006.2037 – DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 660

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 25 de janeiro de 2022.



SIMÃO BEZERRA DE FREITAS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação a quem interessar que a empresa COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, João Pessoa – PB, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.914.690/0001-10, é nossa prestadora de serviços, através de locação de 36 (trinta e seis) Maquinas Multifuncionais, modelos digitais, com software de gerenciamento de copias e impressão, assistência técnica e reposição de peças bem como fornecimento de insumos, até a presente data vem prestando bons serviços totalmente em conformidade com o contrato.

Outrossim, informamos que tais serviços vêm sendo prestado de maneira satisfatória, não existindo, em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta a responsabilidade com as obrigações contratuais ora assumidas.

João Pessoa, 20 de março 2013.

Sidney Schmid

Diretor Administrativo HEETSHL – CVB/RS





Cruz Vermelha Brasileira
Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA, celebrado por esta Organização Social e pelo Estado da Paraíba, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES PB**, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA e HOSPITAL DE RETAGUARDA**, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, o Sr. Sidney Schmid, brasileiro, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 810789974 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 397.273.607-00, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado: **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, João Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada pelo Sr. **Kelner Maux Dias**, brasileiro, sócio-diretor da empresa, portador de Carteira de Identidade nº 1.148.326 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 517.809.764-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda, em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual e com a Proposta de Preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos e na forma adiante expedida:

Máquina/Modelo	Marca	Quantidade
Multifuncional MFC8080DW	BROTHER	08
IMPRESSORA HL5350	BROTHER	26
IMPRESSORA HL5350	BROTHER	15
MULTIFUNCIONAL	SHARP	01



Cruz Vermelha Brasileira
 Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
 Decreto Federal nº. 9.820/1912
 FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MX2300		
MULTIFUNCIONAL MX623	SHARP	01
MAO DE OBRA PERMANENTE	FUNCIONÁRIO COPY LINE	01

TOTAL DAS MÁQUINAS: 51

- 1.2 Os equipamentos listados acima possuem garantia a assistência técnica com reposição de peças, bem como todo o material de consumo, como toner, cilindro revelador, excetuando papel A4, com técnico permanente na unidade administrativa contratante, no horário comercial de segunda a sexta.
- 1.3 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada mensalmente e compreendendo teste e verificação do equipamento, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações técnicas e calibrações das tensões/limpeza/medições.
- 1.4 A Manutenção Corretiva consiste em eventuais chamadas telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos do equipamento, independentemente da Manutenção Preventiva, a ser realizada pelo técnico permanente, com atendimento ao chamado em até 24 (vinte quatro) horas, em horário comercial, de segunda a quinta das 08:00 h às 18:00h e na sexta das 08:00h às 17:00h, exceto finais de semana e feriados, mediante o fornecimento, pela CONTRATANTE, à central de chamados, do número de série e modelo do equipamento com defeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo:
- 2.1.1 R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para uma franquia mensal de 300.000 (trezentas mil) cópias e impressões monocromáticas;
- 2.1.2 R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma franquia mensal de 1.000 (mil) cópias e impressões coloridas;
- 2.1.3 R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pela mão de obra (técnico permanente).



Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional

Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2 Pelo valor de cópias excedentes monocromáticas será devido o valor de R\$0,03 para monocromáticas e R\$0,50 para coloridas.
- 2.3 Valor referência para acréscimo contratual de equipamento monocromática R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) com franquia aditada de 5.000 cópias/impressões.
- 2.4 Valor referência para acréscimo contratual de equipamento colorido R\$ 500,00 (quinhentos reais) com franquia aditada de 1.000 cópias/impressões.
- 2.5 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada após um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O prazo para prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, terá início em 01 de julho de 2017, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo;
- 3.2 O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA fica obrigada a:
 - 4.1.1 Cumprir integralmente os termos da proposta.
 - 4.1.2 Todos os serviços contemplados no objeto acima e na Proposta de Preços da CONTRATADA deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja possibilidade de reparo, ou eventuais trocas de peças ocorram em prazo superior as 24 (vinte e quatro) horas estabelecidas, deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do equipamento por outro em perfeito estado de funcionamento até a data do reparo.
 - 4.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Cruz Vermelha Brasileira
Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.2 Apresentar sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como as relativas ao FGTS e regularidade fiscal Trabalhista;
- 4.1.3 Quando chamada pela CONTRATANTE para regularizar anormalidades, atendê-los com presteza, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.4 Nomear prepostos, aceitos pela Administração, no local da prestação dos serviços, diurno e noturno, para orientar a execução dos serviços, informando nome completo e telefone celular para manter contato com a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 4.1.5 Executar os serviços através de funcionários vistoriados e acompanhados por encarregados da própria empresa, devidamente habilitados, com formação profissional, curso de especialização, e certificados, usando equipamentos adequados a fim de manter as instalações e os equipamentos ajustados e em condições de funcionar com segurança, sem risco de acidente para os pacientes e profissionais de saúde;
- 4.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.1.7 Manter o seu pessoal, durante o horário de trabalho, e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual;
- 4.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.9 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto a CONTRATANTE;
- 4.1.10 Não poderá a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ao HEETSHL ou a Parceiros;
- 4.1.12 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 4.1.13 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes,



Cruz Vermelha Brasileira
 Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
 Decreto Federal nº. 9.820/1912
 FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados, durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- 4.1.14 Executar os serviços por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e equipados com EPI e com idade não inferior a 18 anos;
- 4.1.15 Em caso de necessidade de subcontratação de serviço especializado para cumprimento do objeto deste Contrato, essa será realizada mediante prévia autorização da Direção Administrativa do Hospital e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 4.1.16 Fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;
- 4.1.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;
- 4.1.18 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 4.1.19 Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
- 4.1.20 Acatar as determinações da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços de objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 4.1.21 Fornecer a **CONTRATANTE** os números de telefones celulares do responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência;
- 4.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 4.1.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.1.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;



Cruz Vermelha Brasileira
Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.25 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do **CONTRATO**.
- 4.1.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 4.1.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- 5.1.1 Dar conhecimento à **CONTRATADA** de todos os procedimentos de segurança, normas internas, especificações, instruções, manuais, e outros documentos disponíveis vinculados à execução do objeto contratado, bem como as informações necessárias;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 5.1.3 Facilitar a movimentação do pessoal da **CONTRATADA** nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados ao contrato;
- 5.1.4 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 5.1.5 Aplicar todas as sanções, quando cabíveis, nos termos da Cláusula Oitava – Das Sanções abaixo mencionadas;
- 5.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato ter-se-á por rescindido, sem necessidade de notificação, aviso ou interpelação prévia nos seguintes casos:
- 6.1.1 A **CONTRATADA** não cumprir suas obrigações, ou as cumprir de modo irregular;



Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.1.2 Houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, ressalvado, neste caso, o dispêndio de material e/ou pessoal até a data da rescisão;
- 6.1.3 Houver subcontratação total ou parcial do objeto do contrato em destaque, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4 Falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- 6.1.5 Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- 6.1.6 Não pagamento pela **CONTRATADA**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a seus contratados e/ou fornecedores, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas, salvo aqueles que estejam de alguma forma sendo discutidas em juízo pela **CONTRATADA**;
- 6.1.7 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas após o respeito à ampla defesa e ao contraditório;
- 6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por interesse das PARTES, a qualquer momento pela **CONTRATANTE** com aviso prévio de 15 (quinze) dias, e pela **CONTRATADA** com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhuma penalidade adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento à **CONTRATADA**, consoante a Cláusula Primeira do presente Contrato, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como Trabalhista e relativa ao FGTS;
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal, Relatório Mensal de todos os serviços executados nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 7.2 Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA**, que no caso de inadimplemento do ente público, o valor acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão, no quadro-resumo para pagamento dos fornecedores. Nessa hipótese, não haverá a incidência de quaisquer juros e/ou multa contratual;
- 7.3 A **CONTRATANTE** procederá o desconto comercial de 1,6% da Nota Fiscal.



Cruz Vermelha Brasileira
 Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
 Decreto Federal nº. 9.820/1912
 FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento das obrigações assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos, que será sempre por escrito;
- 8.1.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da Nota fiscal gerada, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.1.3 Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

8.2 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação oficial à contratante;

8.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato é regido pela legislação vigente;

9.2 As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título;

9.3 Fica vedada a cessão do presente contrato pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, mesmo se decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade;

9.4 A **CONTRATADA** declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve objeto de seu contrato social;

9.5 O presente contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura.



Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

As partes assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL contendo 9 (nove) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujas páginas precedentes foram devidamente rubricadas pelos signatários assinalados no preâmbulo deste CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO CVB/RS

KEINNER MAUX DIAS
SÓCIO-DIRETOR – COPY LINE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº:



Cruz Vermelha Brasileira
Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2018

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, **Sidney Schmid**, brasileiro, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 810789974 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 397.273.607-00, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.914.690/0001-10, com sede na Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58043-030, devidamente representada pelo Sr. **Kelner Maux Dias**, brasileiro, sócio-diretor da empresa, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.148.326 SSP/PB, e no CPF sob o nº 517.809.764-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, através deste, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente Termo Aditivo, surge em função da necessidade imperiosa de prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, cujo objeto é: a **Locação de Equipamentos Reprográficos e Impressoras, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda**, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a **CONTRATANTE** e o Estado da Paraíba.



Cruz Vermelha Brasileira
Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Prorroga-se a vigência do presente instrumento contratual por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo aditivo;
- 2.2 Qualquer outra alteração se processará mediante termo aditivo;
- 2.3 O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Governo do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e demais termos aditivos, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de julho de 2018.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO CVB/RS

KELNER MAIX DIAS

COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

COPY-LINE
KELNER MAIX DIAS
SÓCIO-ADMINISTRANTE

TESTEMUNHAS:

1 Rafaela Ketharino E. Soares CPF: 079.971.514-00

2 _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO RIO
GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2012

CONTRATANTE – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma de Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney da Silva Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e do outro lado, **A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, João Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, abaixo assinado, de comum acordo resolvem firmar o presente Instrumento, para **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, visando atender o Hospital Estadual de Emergência e Trauma de Senador Humberto Lucena, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto da avença **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



E IMPRESSORAS, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expendida:

Máquina/Modelo	Marca	Quantidade
Multifuncional MFC8085DN	BROTHER	09
IMPRESSORA HL5350DN	BROTHER	25
MULTIFUNCIONAL E- STUDIO 600	TOSHIBA	01
MULTIFUNCIONAL COLOR SP232	RICOH	01

TOTAL DAS MÁQUINAS:36

- 1.2 – Os equipamentos listados acima possuem garantia a assistência técnica com reposição de peças, bem como todo o material de consumo, como toner, cilindro revelador, excetuando papel A4.
- 1.3 – A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2012 em perfeitas condições de uso a que se destina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1 – Pela locação dos equipamentos reprográficos e impressoras relacionadas na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância mensal de R\$6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais) para uma franquia mensal de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias e impressões preto e branco e 400 (quatrocentas) cópias e impressões coloridas.
- 2.2 – Pelo valor de cópias excedentes será devido o valor de R\$0,025 para cópias preto e branco e R\$0,70 para coloridas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA**



2.3 - A primeira mensalidade será paga "pro rata die" após a instalação dos equipamentos.

2.4 - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada após um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação de serviços de que trata a cláusula primeira a serem prestados nas dependências do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, terá início em 04 de maio de 2012, por prazo indeterminado.

3.2 - O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Governo do Estado da Paraíba.

3.3 – Qualquer outra alteração se processará mediante novo termo aditivo.

3.4 – Findo o prazo de 30 (trinta) meses do presente contrato, fica assegurada à CONTRATANTE o direito à compra dos equipamentos listados na cláusula 1.1 pelo total correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato até o referido prazo, opção que deverá ser feita mediante comunicação por escrito e com aviso de recepção.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 - A Empresa Contratada fica obrigada a:

 3 



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



4.1.1) Prestar a locação das máquinas constantes do objeto do presente contrato, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais;

4.1.2) Durante o prazo da vigência do Contrato, a CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com ajustes, reparos e demais situações que surjam na execução da prestação de serviços, cujas despesas correrão por sua conta;

4.1.3) Prestar assistência técnica permanente e local, sem ônus para a CONTRATANTE, através de pessoal próprio, devidamente identificado e uniformizado, não podendo ser realizado por pessoal contratado ou por servidores do Hospital;

4.1.4) Proceder, sempre que conveniente e por convocação da CONTRATANTE, à revisão corretiva e preventiva dos equipamentos;

4.1.5) Fornecer à CONTRATANTE listagem dos funcionários e/ou colaboradores credenciados à CONTRATADA que farão a manutenção dos equipamentos no Hospital, devendo ser atualizada sempre que houver modificação no quadro

4.1.6) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados.

4.1.7) A CONTRATADA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles.

4.1.8) Comprovar à CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias autenticadas das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Empresa Contratante fica obrigada a:

5.1.1) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA quando se constatar o cumprimento do objeto contido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual;

5.1.2) Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços efetivamente adjudicados pela CONTRATADA, por meio de servidores habilitados do setor pertinente ou de comissão de servidores para tanto composta, fornecendo documento hábil a demonstrar a sua quantidade, qualidade e demais características;

5.1.3) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou deficiência que venha a ser constatada nos prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato ter-se-á por rescindido, sem necessidade de notificação, aviso ou interpelação prévia nos seguintes casos:

6.1.1) A CONTRATADA não cumprir suas obrigações, ou as cumprir de modo irregular, em desatenção às especificidades postas no requerimento formal de fornecimento expedido pelo HEETSHL;

6.1.2) A CONTRATANTE der causa ao atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrente de fornecimento ou prestação integral, ou parcelas deste, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, procedendo à



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



comunicação formal prévia à CONTRATANTE, em qualquer caso;

6.1.3) Houver atraso superior a 24 (vinte quatro) horas na prestação dos serviços pela CONTRATADA, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, ressalvado, neste caso, o dispêndio pertinente ao material entregue até a data da rescisão;

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem nenhuma penalidade adicional.

6.2.1 – Após o prazo de um ano a empresa **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhuma penalidade adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento à CONTRATADA, referente a prestação de serviço consoante a Cláusula Segunda do presente Contrato, será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês seguinte pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado, ou/comissão designada, acompanhada, indispensavelmente, das certidões de regularidade com o Fisco, Federal Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

8.1.1) Advertência, que será sempre por escrito;

8.1.2) Multas de até 10% do valor total da nota fiscal em caso de atraso na prestação do serviço;

8.1.3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

8.1.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DA SUB-ROGAÇÃO

9.1 - Fica estabelecido no presente Contrato que a **CONTRATADA** está ciente e concorda com a possibilidade de sub-rogação à SES/PB (Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba), visando a continuidade da prestação adequada dos serviços, consoante consta do Contrato de Gestão (Anexo A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
 HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
 BRASILEIRA DO RIO
 GRANDE DO SUL

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 04 de maio de 2012.

[Signature]
Dr. SIDNEY DA SILVA SCHIMID
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Signature]
CONTRATADA

[Signature]
 Sidney da Silva
 Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Racim Aguedo Costa
 CPF: 08914945709

2. [Signature]
 CPF: 690.897.954-12



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2013

CONTRATO Nº 018/2012

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, Joao Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo, surge em função da necessidade imperiosa de modificar termos do Contrato nº 018/2012 e, conseqüentemente, valor do pagamento referente à locação de equipamentos reprográficos e impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATO

Altera a redação da cláusula PRIMEIRA do Contrato nº 018/2012, item 1.1, passando a ter a seguinte redação:

SL
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

1.1 - Constitui objeto da avença **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HEETSHL e sua a Nova Unidade de Retaguarda, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expandida:

Máquina/Modelo	Marca	Quantidade
Multifuncional MFC8085DN	BROTHER	11
IMPRESSORA HL5350DN	BROTHER	30
MULTIFUNCIONAL E-STUDIO 600	TOSHIBA	01
MULTIFUNCIONAL COLOR SP232	RICOH	01

TOTAL DAS MÁQUINAS:43

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera a redação da cláusula SEGUNDA do Contrato nº 018/2012, itens 2.1 e 2.2, que passam a ter as seguintes redações:

3.1 - Pela locação dos equipamentos reprográficos e impressoras relacionadas na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância mensal de R\$7.986,75 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para uma franquia mensal de 286.300 (duzentos e oitenta e seis mil e trezentas) cópias e impressões preto e branco e 400 (quatrocentas) cópias e impressões coloridas;

3.2 – Pelo valor de cópias excedentes será devido o valor de R\$0,027 para cópias preto e branco e R\$0,75 para coloridas;

3.3 – Caso haja solicitação de instalação de equipamentos, além daqueles previstos na cláusula 1.1, desde que seja feito por meio oficial, será acrescida à franquia 4400 cópias preta e branca para cada impressora e 5500 para multifuncional.

[Handwritten signature and stamp]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e termo aditivo nº 001-2012, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo Nº 001/2013.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2014

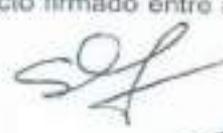
CONTRATO Nº 018/2012

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRANTE** e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, sito à Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, CEP 58042-030, João Pessoa – PB, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo surge em função da necessidade imperiosa de modificar termos do Contrato nº 018/2012, no que se refere ao prazo de vigência do pacto firmado entre a CVB/RS e a COPYLINE.

SO

**COPY LINE
 KELNER MAUX
 SÓCIO GERENTE**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O prazo do presente instrumento contratual tem validade por 1 (um) ano, contado da assinatura do termo aditivo, podendo ser renovado mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e Termos Aditivos, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de agosto de 2014.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA KELYNER MAIX DIAS
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1 Dona Vilmara Antunes Jesus 2 Adriana Maria dos Santos
CPF: 009 377. 179-27



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2015

CONTRATO Nº 018/2012

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, Joao Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo, surge em função da necessidade imperiosa de modificar termos do Contrato nº 018/2012 e, conseqüentemente, valor do pagamento referente à locação de equipamentos reprográficos e impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATO

Altera a redação da cláusula PRIMEIRA do Contrato nº 018/2012, item 1.1, passando a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

1.1 - Constitui objeto da avença **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expandida incluir:

1 - 04 (quatro) Impressoras Samsung HL 5350 DN com franquia de 4.400, valor da cópia R\$ - 0,27 (vinte e sete centavos) – Valor por equipamento R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

2 – 01 (uma) Multifuncional Brother MFC8085 DN com franquia de 5.500, valor da cópia 0,27 (vinte e sete centavos) – Valor por equipamento 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo este valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera a redação da cláusula SEGUNDA do Contrato nº 018/2012, itens 2.1 e 2.2, que passam a ter as seguintes redações:

2.1 - Pela locação de mais quatro Impressoras Samsung HL 5350 DN e uma Multifuncional Brother MFC8085 DN passará o contrato ter valor global de R\$ 9.082,75 (nove mil oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Altera a redação da cláusula TERCEIRA do Contrato nº 018/2012, itens 3.1, que passam a ter as seguintes redações:

3.1 – O prazo para prestação dos serviços que trata a cláusula primeira, terá início em 04 de maio de 2015 com prazo final em 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2012, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo Nº 001/2015.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 04 de maio de 2015.



SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO


PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Fayza Permentel de Lima
055.050.914-31
- 2 Wynthia Renata do N. Fernandes
052.261.784-09



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2016

CONTRATO Nº 018/2012

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, João Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através desta, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATO

Altera a redação da cláusula PRIMEIRA do Contrato nº 018/2012, item 1.1, passando a ter a seguinte redação:

1.1 - Constitui objeto da avença A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expandida incluir:

1.2 - 01 (uma) Impressora multifuncional MARCA BROTHER MFC8157DW;

1.3 - 01 (uma) Impressora multifuncional MARCA EPSON L 355.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera a redação da cláusula SEGUNDA do Contrato nº 018/2012, itens 2.1 e 2.2, que passam a ter as seguintes redações:

2.1 - Pela locação de uma Impressora- MARCA BROTHER MFC8157DW

Valor mensal da locação equipamento P&B Franquia 5500, R\$ 148,50 (cento e quarenta oito reais e cinquenta reais). Valor da copia excedente R\$ 0,27 (vinte sete centavos).

2.2 - Pela locação de uma Impressora- MARCA EPSON L 355. Valor mensal da locação equipamento COLOR Franquia 400, R\$ 300,00 (trezentos reais). Valor da copia excedente R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

2.3 - Passará o valor global do contrato a ser de R\$ 9.501,25 (nove mil quinhentos e um e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Altera a redação da cláusula TERCEIRA do Contrato nº 018/2012, itens 3.1, que passam a ter as seguintes redações:

3.1 - O novo prazo para prestação de serviços a ser prestado nas dependências do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, compreenderá o período de 01(um) ano, a partir da assinatura do contrato.

[Handwritten signature]
COPYLINE
ANEX D
SÓLID-GERENT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
GABINETE DO PREFEITO

Camalaú - PB, 13 de abril de 2023.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Luís Carlos da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino

19 de março

de 1962



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/04/2023 às 11:41:41 foi protocolizado o documento sob o N° 42584/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000272023

Data da Publicação: 18/04/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 33.251,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais, para diversos setores, com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel.

Contratado (Nome): COPY LINE

Contratado (CNPJ): 02.914.690/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f5a75e22ce07e8fbdfd003d15bfe6cf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	426b05cea1cb6fc2c869c27584318774
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7571d3773b1590a1dfd2b35255868774
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1933cc16e275bae718c4ba55624e934f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6f52fe111e77cb553a1624d26acafa4e
Designação do gestor do contrato	Sim	99d1de162f5436f88f920c84a41fa494

João Pessoa, 18 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34525/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/04/2023 às 11:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 42584/23 ao Documento 34525/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34525/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	51 - 56	1933cc16e275bae718c4ba55624e934f
Comprovante de publicidade	57 - 61	7f5a75e22ce07e8fbdfd003d15bfe6cf
Designação do gestor do contrato	62	99d1de162f5436f88f920c84a41fa494
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63 - 64	7571d3773b1590a1dfd2b35255868774
Comprovações de regularidade da contratada	65 - 94	426b05cea1cb6fc2c869c27584318774
Designação do fiscal administrativo do contrato	95	6f52fe111e77cb553a1624d26acafa4e
RECIBO PROTOCOLO	96	552656962d6a27e47e8b4b70f2aa2636

João Pessoa, 18 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB